

# Atlântica Vila Mariana Serviços Hospitalares S.A.

(em Organização)

## Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 12.1.2024

**Data, Hora, Local:** Aos 12 dias do mês de janeiro de 2024, às 11h, na sede social, Rua Domingos de Moraes, 716, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04010-100. **Quórum de Instalação:** A totalidade das acionistas fundadoras e subscritoras da totalidade do Capital Social, conforme segue: **Atlântica Hospitais e Participações S.A.**, CNPJ nº 40.751.842/0001-08, NIRE 35.300.564.430, com sede na Avenida Alphaville, 779, 17º andar, sala 1.701 - parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900, e **Bradesco SegPrev Investimentos Ltda.**, CNPJ nº 07.394.162/0001-09, NIRE 35.219.883.211, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, neste ato representadas por seus procuradores, senhores **Dagilson Ribeiro Carnevali**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.145.653-0/SSP-SP, CPF 032.509.788/76; e **Ismael Ferraz**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.941.370-2/SSP-SP, CPF 006.404.048/80, ambos com endereço profissional no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos, atendendo ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 87 da Lei nº 6.404/76, o senhor Dagilson Ribeiro Carnevali, que convidou o senhor Ismael Ferraz para Secretário, procuradores das acionistas fundadoras. **Ordem do Dia:** 1. Constituição de uma Sociedade Anônima de capital fechado, subscrição e forma de integralização das ações; 2. Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social; 3. Eleição dos Membros da Diretoria; 4. Fixação de Remuneração. Dando por instalada a Assembleia e considerada regular em face do comparecimento das subscritoras da totalidade do capital social, o senhor Presidente procedeu, nos termos do já citado Parágrafo 1º do Artigo 87 da Lei nº 6.404/76, a leitura do recibo de depósito do Capital Social, totalmente realizado em dinheiro, efetuado no Banco Bradesco S.A., do Boletim de Subscrição e do Projeto do Estatuto Social. **Deliberação:** Após lidos e discutidos os documentos citados acima, foram aprovadas por unanimidade de votos, pelas acionistas fundadoras, todas as matérias constantes da ordem do dia, conforme segue: 1. a constituição da **Atlântica Vila Mariana Serviços Hospitalares S.A.** ("Companhia"), com capital social de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), dividido em 1.600 (uma mil e seiscentas) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, totalmente integralizado, cujo respectivo Boletim de Subscrição devidamente firmado pelos acionistas fundadores ficará arquivado na sede da Companhia, nos termos da alínea "a", do parágrafo primeiro, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76, e será levado, juntamente com esta Ata, a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo. 2. a instituição do Estatuto Social da Companhia, a seguir transcrito: "**Atlântica Vila Mariana Serviços Hospitalares S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede** - Artigo 1º) A Atlântica Vila Mariana Serviços Hospitalares S.A., doravante chamada Companhia, rege-se pelo presente Estatuto. Artigo 2º) O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 3º) A Companhia tem sede na Rua Domingos de Moraes, 716, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04010-100, e foro no mesmo Município. Artigo 4º) Poderá a Companhia criar ou suprimir Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País e no Exterior, a critério da Diretoria, observados os preceitos legais. **Título II - Dos Objetivos Sociais** - Artigo 5º) A Companhia tem por objeto a exploração de atividades médico-hospitalares em todas as modalidades, incluindo clínica médica, atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica e citológica, consultórios e ambulatórios médicos para realização de exames complementares e procedimentos cirúrgicos, prestação de serviços de diagnóstico por imagem, de diagnóstico por registro gráfico (ECG, EEG e outros exames análogos) e de diagnóstico por métodos ópticos, tais como endoscopia, serviços de ressonância magnética, serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, terapia, serviços cardiológicos, serviços radiológicos, serviços de ultrassonografia e tomografia, serviços de diálise e nefrologia, quimioterapia, radioterapia, hemoterapia e todas as demais atividades que possam ser úteis ao seu objetivo principal, incluindo: a) todas as atividades relacionadas à administração de hospitais e à utilização de serviços médicos; b) a manutenção de programas de assistência hospitalar, a organização de seminários e congressos de medicina e promoção de intercâmbio para difusão de conhecimentos médicos; c) a locação de bens móveis (máquinas e equipamentos necessários ao funcionamento de clínicas e complexos hospitalares, entre outros) ou imóveis; d) a importação direta de medicamentos, aparelhos e equipamentos relacionados às suas atividades; e) medicina preventiva, inclusive educação sanitária; f) postos de vacinação; g) reprodução humana assistida; h) remoção de pacientes e UTI móvel; i) serviços de bancos de células e tecidos humanos; j) atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral; k) hemodinâmica; l) telemedicina; m) locação de salas comerciais para restaurante, lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; e n) serviços de estacionamento de veículos. **Título III - Do Capital Social** - Artigo 6º) O capital social é de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), dividido em 1.600 (uma mil e seiscentas) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital, será realizada no ato da subscrição a parcela mínima exigida em lei e o restante será integralizado mediante chamadas da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração** - Artigo 7º) A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos novos Diretores eleitos, composta de 3 (três) a 8 (oito) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor Geral, Diretor Gerente e Diretores. Artigo 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Companhia, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. **Parágrafo Primeiro** - Dependerá de prévia autorização da maioria dos acionistas: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Companhia, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste estatuto, a Companhia só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral ou Diretor Gerente. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, em conjunto, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Quarto** - A Companhia poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em licitações; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Companhia; f) em depoimentos judiciais; g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. Artigo 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Companhia; c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Companhia; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Companhia; f) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; g) limitado ao montante global anual aprovado pela assembleia geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à assembleia geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Companhia. Artigo 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor Geral, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Gerentes, colaborar com o Diretor Geral no desempenho das suas funções; c) aos Diretores, colaborar com os demais membros da Diretoria no desempenho de suas funções e supervisionar e coordenar as áreas que lhe ficarem afetas. Artigo 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Gerente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Diretor Geral ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral voto de qualidade, no caso de empate. **Parágrafo Único** - Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Geral, assumirá o Diretor Gerente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Diretor Geral designará substituto dentre os demais membros. Vagando o cargo de Diretor Geral ou de Diretor Gerente, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o artigo 7º, deste Estatuto. Artigo 12) Para o exercício do cargo de diretor é necessário dedicar tempo integral à Companhia, sendo incompatível o exercício do cargo de diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Companhia tenha interesse. **Título V - Do Conselho Fiscal** - Artigo 13) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Das Assembleias Gerais** - Artigo 14) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados** - Artigo 15) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Artigo 16) Serão levantados balanços em 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, semestrais ou em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 17) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral; III. do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que tratam os itens I e II acima e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, pagamento de dividendos propostos pela Diretoria e aprovados em assembleia geral que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido ajustado. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. Artigo 18) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Companhia. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do Exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 17, Inciso III e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.". Finda a leitura dos documentos em questão, foi o projeto do Estatuto submetido à discussão e votação dos subscritores da totalidade do capital social da Companhia, tendo sido aprovado por unanimidade. Cumpridas as formalidades legais e não havendo oposição por parte dos subscritores, declarou, o senhor Presidente, constituída a empresa denominada Atlântica Vila Mariana Serviços Hospitalares S.A. 3. a eleição dos membros que irão compor a Diretoria da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, tendo sido eleitos os senhores: **Diretor Geral: Carlos Alberto Iwata Marinelli**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 23.995.501-8/SSP-SP, CPF 250.792.408/06, com endereço profissional na Avenida Alphaville, 779, 18º andar, parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900; **Diretor Gerente: Flávio Bitter**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 10.591.790-0/IFP-RJ, CPF 044.453.707/46; **Diretores: Thais Jorge de Oliveira e Silva**, brasileira, casada, médica, RG 1.354.562-ES/SSP-ES, CPF 074.060.777/42; **Sylvio Roberto Alves Vilardi**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG 05.816.359-3/Detran-RJ, CPF 008.932.147/28, todos com endereço profissional na Avenida Rio de Janeiro, 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20931-675; **Fabio Miranda Daher**, brasileiro, casado, securitário, RG 1.337.361-ES/SSP-ES, CPF 075.763.917-82; e **Vinicius Marinho da Cruz**, brasileiro, casado, securitário, RG 50.942.449-1/SSP-SP, CPF 074.063.487/97, ambos com endereço profissional na Avenida Alphaville, 779, 18º andar, parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900, os quais: a) firmaram declarações referente ao não impedimento do exercício de cargo de administração em companhias, conforme disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, as quais ficarão arquivadas na sede da Companhia; b) todos terão mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2027; 4. a fixação do valor mensal individual de R\$1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) para remuneração dos diretores eleitos, enquanto permanecerem no exercício de suas funções na Companhia. Disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as publicações previstas em lei serão efetuadas no jornal "Valor Econômico". Estando atendidas todas as formalidades de Constituição, conforme o Artigo 87 e seus Parágrafos da Lei nº 6.404/76, o senhor Presidente colocou a palavra ao dispor de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a Ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. aa) Presidente: Dagilson Ribeiro Carnevali; Secretário: Ismael Ferraz; Subscritoras: Atlântica Hospitais e Participações S.A. e Bradesco SegPrev Investimentos Ltda., representada por seus procuradores, senhores Dagilson Ribeiro Carnevali e Ismael Ferraz; Advogado: Antonio Campanha Junior, OAB/SP nº 156.233, CPF 167.477.158-45. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro sob o número 3530063525-6, em 3.4.2024. a) Maria Cristina Frei - Secretária Geral.